



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO 103/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, A SEREM FORNECIDOS GRATUITAMENTE A POPULAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE “DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA” NESTA CIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.362.758/0001-68, com sede à Rua Henrique Schwing, 366 -, Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representada pelo sócio: o Sr. ADRIANO FRANCISCO FOLADOR, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.049.824.539 - SSP-RS, inscrito no CPF/MF nº 544.924.750-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 025/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 16 de Junho de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **Aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente a população no Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza” nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 025/2009 (PMRC) Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto / medicamento	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
2	Acebrofilina 50 mg/5 ml - fr 120 ml	Prati	Uni	600	3,41	2046,00
11	Alprazolam 0,5 mg - comp	Medley	Uni	1.800	0,09	162,00
18	Atenolol 25 mg - comp	Geolab	Uni	6.000	0,02	120,00
27	Brometo de n-butil escopolamina - comp	Hipolabor	uni	4.500	0,1	450,00
39	Ceftriaxona 500 mg im - c/ teste de bioequivalencia e biodisponibilidade - inj - fr + dil (diluyente c/ lidocaina)	ABL	Uni	100	5,1	510,00
54	Clobetazol, propionato - pom derm - bg 30 g	Merck	Uni	30	4,36	130,80
63	Clorpropamida 250 mg - comp	Neoquimca	Uni	6.000	0,03	180,00
65	Clortalidona 50 mg - comp	Vitapan	Uni	1.680	0,08	134,40
68	Colagenase c/ cloranfenicol - cr derm - bg 30 g	Cristália	Uni	300	9,6	2880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



74	Diclofenaco dietilamonio 10 mg/g - gel - bg 60 g	Prati	Uni	450	1,12	504,00
87	Fibrinolisisina + desoxirribonuclease + cloranfenicol - cr derm - bg 30 g	Biofarma	Uni	600	8,98	5388,00
90	Fosfato de sodio monobasico + fosfato de sodio dibasico - sol enema - fr 120 ml	Cristália	Uni	24	4,24	101,76
96	Glimepirida 2 mg - comp	Medley	Uni	3.000	0,07	210,00
97	Glimepirida 4 mg - comp	Medley	Uni	3.600	0,09	324,00
102	Levomepromazina 100 mg - comp	Cristália	Uni	2.400	0,2	480,00
108	Meloxicam 15 mg - inj - amp 2 ml	Eurofarma	Uni	150	1,79	268,50
118	Nistatina 25000UI/g creme vaginal	Sanval	Uni	150	1,14	171,00
133	Risperidona 1 mg - comp	Torrent	Uni	4.500	0,06	270,00
134	Risperidona 2 mg - comp	Torrent	Uni	4.800	0,07	336,00
136	Secnidazol 1000 mg - comp	Biofarma	Uni	900	0,37	333,00
148	Tinidazol 30 mg + miconazol 20 mg - cr vaginal - bg 45g +	Prati	Uni	150	4,69	703,50

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 025/2009 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 15.702,96 (Quinze mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos)**, pelo fornecimento dos Itens:02, 11, 18, 27, 39, 54, 63, 65, 68, 74, 87, 90, 96, 97, 102, 108, 118, 133, 134, 136, 148, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionada, em até 15 (Quinze dias) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 16 de Junho de 2009 à 15 de Junho de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 025/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 dias contados após a entrega dos medicamentos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0503	10	301	24	2	35	33903203	918	1303	Saúde – Receita vinculada (EC 29/00 15%)	Material de Saúde p/ distribuição gratuita
0503	10	301	24	2	35	333903203	1683	3303	Saúde – Receita vinculada (EC 29/00 15%) – exercícios anteriores	Material de Saúde p/ distribuição gratuita
0503	10	301	24	2	35	333903203	919	31495	Atenção básica – Exercício corrente	Material de Saúde p/ distribuição gratuita
0503	10	301	24	2	35	333903203	1373	33495	Atenção básica – Exercício anterior	Material de Saúde p/ distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos medicamentos de maneira fracionada em até 15 (Quinze) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os medicamentos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos medicamentos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS MEDICAMENTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os medicamentos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos medicamentos a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 025/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro - Pr, 16 de Junho de 2009.

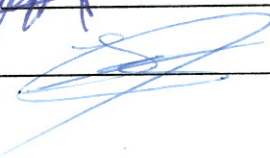

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


Adriano Francisco Folador
Diprolmedi Medicamentos Ltda - Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:



Atas & editais

-12-

TRIBUNAL DO VALE

Sexta-feira, 28 de agosto de 2009

Na determinação da composição dos itens de caixa e equivalentes de caixa foram considerados os seguintes critérios para classificação dos ativos:

- Ter como finalidade atender compromissos de curto prazo;
- Possuir conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa;
- Estar exposto a reduzido risco de mudança de valor;
- Ter prazo de vencimento igual ou inferior a noventa dias na data da aquisição.

INDICADORES DAS CONDIÇÕES DE MOBILIZAÇÃO

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem manter, permanentemente, valor de Patrimônio de Referência (PR), apurado nos termos da Resolução nº 3.444 (CMN), de 28 de fevereiro de 2007, compatível com os riscos de suas atividades, sendo apresentado abaixo o cálculo dos limites:

	30/06/2009	30/06/2008
Patrimônio de referência (PR)	8.410	6.548
Limite do PR (sobra ou insuficiência)	6.469	6.043
Índice de Basileia (mínimo 11%)	1.941	505
Índice de mobilização (limite 50%)	14,30%	11,92%
	1.186	1.428
	14,10%	21,81%

* valores em milhares de Reais

Paulo José Buso Junior
Presidente
CPF: 234.383.049-53

Ricardo José Afonso
Vice - Presidente
CPF: 238.162.019-20

Jarvis José da Silva
Contador
CRC 38.708 PR
CPF: 490.344.809-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 103/2009 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente a população no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 03.362.758/0001-68
Valor: R\$ 15.702,96 (Quinze mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal
Vigência: 16 de junho de 2009 a 15 de junho de 2010.
Assinatura: 16 de junho de 2009.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 114/2009 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de processamento de dados diversos, para uso nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Contratada: A. GABRIEL & CIA LTDA

CNPJ/MF: 05.933.671/0001-29

Valor: R\$ 903,00 (Novecentos e três reais)

Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal

Vigência: 24 de junho de 2009 a 22 de outubro de 2009.

Assinatura: 24 de junho de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Fonte: 01000 - Recursos Ordinários (livres)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.06 - ADMINISTRAÇÃO DE DISTRITOS E POVOADOS
0412200212.007 DISTRITO DO MONTE REAL
3190.1100.00 Verificar fonte e Valor

CNPJ/MF nº 79.086.997/0001-02

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranaense - S(CRED) Paranaense PR